



LEI Nº. 3.761/2012

EMENTA: Cria a Agência Municipal de Trânsito do Município da Vitória de Santo Antão - Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada a Agência Municipal de Trânsito do Município da Vitória de Santo Antão – AMTVISA, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio.

§ 1º - A Agência Municipal de Trânsito do Município da Vitória de Santo Antão está vinculada ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º - Equivalem-se, para os fins desta Lei, as expressões: Agência Municipal de Trânsito da Vitória de Santo Antão; Agência de Trânsito da Vitória de Santo Antão e a sigla AMTVISA.

Art. 2º - A AMTVISA tem por missão institucional a formulação e a execução da Política Municipal de Trânsito, integrando-se ao Sistema Nacional de Trânsito e implementando medidas técnicas e administrativas ligadas à circulação do trânsito, no âmbito deste Município..

Art. 3º - A AMTVISA tem por objetivos:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das atribuições conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;



VI - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - Autorizar previamente o fechamento de ruas para fins de execução de obras ou eventos, fiscalizando, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas no CTB;

X - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas nas áreas de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra entidade da Federação;

XIV - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;



XVII - Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no CTB, além de dar apoio às ações específicas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e à Fiscalização do Meio Ambiente;

XXI - Vistoriar veículos que necessitem de autorização específica para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXII - Fiscalizar, aplicar e/ou determinar a aplicação de penalidades aos infratores da legislação municipal referentes aos transportes coletivo, individual de passageiros (táxi), escolar, de carga particular e de aluguel e similares; à implantação e utilização de área especial de estacionamento, de estacionamento especial e de garagem coletiva, bem como à obstrução de via e logradouro público, rebaixamento indevido de meio-fio e, ainda, depredação, interferência ou implantação irregular de sinalização ou dispositivos de trânsito;

XXIII - Fiscalizar e controlar as concessões e as permissões de transportes urbanos coletivo, individual de passageiros (táxi), escolar e similares, zelando pelos padrões de qualidade e eficiência dos mesmos;

XXIV - Participar dos estudos e da aprovação das tarifas dos transportes urbanos coletivo e individual de passageiros (táxi);

XXV - Manter e renovar, anualmente, o cadastro de táxis, veículos de aluguel e similares, bem como efetuar a matrícula dos motoristas dos mesmos, ou a sua cassação, quando da transgressão da legislação pertinente;

Parágrafo Único — Para a consecução de suas finalidades e de seus objetivos, a AMTVISA poderá firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como com organismos nacionais ou estrangeiros e entidades privadas, desde que autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.



Art. 4º - Constituem receitas da AMTVISA:

I – créditos orçamentários que lhe sejam consignados pelo orçamento geral do Município;

II – auxílios, doações, legados, subvenções federais, estaduais e contribuições de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou internacional, governamental ou não governamental;

III – recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente;

IV – receitas de renda que seus bens e serviços técnicos venham a produzir;

V – receitas de imóveis ou móveis que venha a possuir;

VI - outras rendas de qualquer natureza, desde que constituídas para os fins da AMTISA.

VII – rendimentos das aplicações financeiras dos recursos disponíveis, observada a legislação pertinente.

VIII – os produtos de operações de crédito autorizadas por lei específica;

§ 1º - A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser subrogados os direitos e obrigações decorrentes de convênios, contratos e acordos já firmados pelo Município da Vitória de Santo Antão, que se integram aos objetivos da AMTVISA.

§ 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito – FMT, regulamentado por ato do Poder Executivo, cujos recursos estarão vinculados ao Gabinete do Prefeito e serão operacionalizados pela AMTVISA.

Art. 5º - O patrimônio da AMTVISA será constituído de:

I – todos os bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos que lhe forem destinados e dos que venha a adquirir;

II – doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais;



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



III – outros bens não expressamente referidos, vinculados ao exercício de suas atividades.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o patrimônio da AMTVISA os bens móveis e imóveis da Prefeitura, que sejam considerados necessários ao seu funcionamento.

§ 2º - Os bens, direitos e valores da AMTVISA serão aplicados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos.

§ 3º - Em caso de extinção, os bens da AMTVISA reverterão ao patrimônio do Município da Vitória de Santo Antão, salvo disposição em contrário expressa em Lei.

Art. 6º - A AMTVISA terá sua estrutura básica e a organização dos seus serviços estabelecidos por ato do Poder Executivo e será dirigida por um Diretor Presidente, de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A AMTVISA será regida e regulamentada por um estatuto próprio, aprovado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo composta por um Conselho Fiscal e uma Diretoria.

§ 1º - O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização das atividades orçamentárias, contábeis, financeiras, fiscais, patrimoniais e operacionais e deliberação superior da entidade, tendo sua competência e estrutura definidas em Estatuto de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - A Diretoria será composta por 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 01 (um) Diretor de Fiscalização e Engenharia de Tráfego.

§ 3º - A quem ocupar o cargo de Diretor Presidente da AMTVISA, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, caberá remuneração equivalente ao Cargo de Secretário Executivo, Símbolo CC-2, e os cargos do Conselho Fiscal e de Direção, equivalentes ao Assessor Especial, Símbolo CC-4.

§ 4º - Ficam criados 03 (três) cargos de Conselheiro Fiscal, 01 (um) cargo de Diretor Presidente, 01 (um) cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e 01 (um) cargo de Diretor de Fiscalização e Engenharia de Tráfego.

§ 5º - A complementação da estrutura bem como as atribuições de seus titulares será estabelecida no Estatuto da AMTVISA.

Art. 8º - A Diretoria será composta por brasileiros de reputação ilibada.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



formação superior e elevado conhecimento no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - O Mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - O Mandato da Diretoria se iniciará, sempre, no dia 1º de janeiro do primeiro ano do Mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei e, em especial do contido no Artigo 1º, poderá o Poder Executivo:

I – ceder servidores do Município, com ônus integral para este, com o fim de constituir a equipe de implantação e funcionamento da AMTVISA, devendo ser realizada seleção interna conduzida por Grupo de Trabalho, para tanto designado.

II – prestar à AMTVISA todo o suporte logístico e institucional que se faça necessário para a sua implantação e efetivo funcionamento.

Parágrafo Único - Os Servidores Públicos Municipais que prestarem serviços à AMTVISA terão assegurados, para todos os efeitos legais, as vantagens, direitos e o tempo de serviço contado para efeito de aposentadoria.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar as modificações que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Deverão ser consignadas em todas as legislações relativas às finanças públicas municipais as dotações referentes à AMTVISA.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal permanentemente obrigado a viabilizar a preservação da AMTVISA, cuja extinção só se dará mediante lei específica.

Art. 13 - A Diretoria da AMTVISA responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei, cuja apuração será realizada conforme a Lei Municipal nº 3.701/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Vitória de Santo Antão).

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos complementares a esta Lei, nos termos do Artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 15 - Fica a Diretoria da AMTVISA autorizada a realizar a contratação de consultorias técnicas, econômicas, jurídicas e de projetos, necessárias ao funcionamento da Agência, respeitando, para tanto, as regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 16 - O Estatuto da AMTVISA deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito , 20 de dezembro de 2012.


ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº. 046/2012

EMENTA: Cria a Agência Municipal de Trânsito do Município da Vitória de Santo Antão - Pernambuco, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Agência Municipal de Trânsito do Município da Vitória de Santo Antão – AMTVISA, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio.

§ 1º - A Agência Municipal de Trânsito do Município da Vitória de Santo Antão está vinculada ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º - Equivalem-se, para os fins desta Lei, as expressões: Agência Municipal de Trânsito da Vitória de Santo Antão; Agência de Trânsito da Vitória de Santo Antão e a sigla AMTVISA.

Art. 2º - A AMTVISA tem por missão institucional a formulação e a execução da Política Municipal de Trânsito, integrando-se ao Sistema Nacional de Trânsito e implementando medidas técnicas e administrativas ligadas à circulação do trânsito, no âmbito deste Município..

Art. 3º - A AMTVISA tem por objetivos:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das atribuições conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

- V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX - Autorizar previamente o fechamento de ruas para fins de execução de obras ou eventos, fiscalizando, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas no CTB;
- X - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas nas áreas de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra entidade da Federação;
- XIV - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

- XVI - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII - Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVIII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- XIX - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no CTB, além de dar apoio às ações específicas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e à Fiscalização do Meio Ambiente;
- XXI - Vistoriar veículos que necessitem de autorização específica para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;
- XXII - Fiscalizar, aplicar e/ou determinar a aplicação de penalidades aos infratores da legislação municipal referentes aos transportes coletivo, individual de passageiros (táxi), escolar, de carga particular e de aluguel e similares; à implantação e utilização de área especial de estacionamento, de estacionamento especial e de garagem coletiva, bem como à obstrução de via e logradouro público, rebaixamento indevido de meio-fio e, ainda, depredação, interferência ou implantação irregular de sinalização ou dispositivos de trânsito;
- XXIII - Fiscalizar e controlar as concessões e as permissões de transportes urbanos coletivo, individual de passageiros (táxi), escolar e similares, zelando pelos padrões de qualidade e eficiência dos mesmos;
- XXIV - Participar dos estudos e da aprovação das tarifas dos transportes urbanos coletivo e individual de passageiros (táxi);
- XXV - Manter e renovar, anualmente, o cadastro de táxis, veículos de aluguel e similares, bem como efetuar a matrícula dos motoristas dos mesmos, ou a sua cassação, quando da transgressão da legislação pertinente;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

Parágrafo Único — Para a consecução de suas finalidades e de seus objetivos, a AMTVISA poderá firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como com organismos nacionais ou estrangeiros e entidades privadas, desde que autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Constituem receitas da AMTVISA:

I – créditos orçamentários que lhe sejam consignados pelo orçamento geral do Município;

II – auxílios, doações, legados, subvenções federais, estaduais e contribuições de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou internacional, governamental ou não governamental;

III – recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente;

IV – receitas de renda que seus bens e serviços técnicos venham a produzir;

V – receitas de imóveis ou móveis que venha a possuir;

VI - outras rendas de qualquer natureza, desde que constituídas para os fins da AMTISA.

VII – rendimentos das aplicações financeiras dos recursos disponíveis, observada a legislação pertinente.

VIII – os produtos de operações de crédito autorizadas por lei específica;

§ 1º - A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser sub-rogados os direitos e obrigações decorrentes de convênios, contratos e acordos já firmados pelo Município da Vitória de Santo Antão, que se integram aos objetivos da AMTVISA.

§ 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito – FMT, regulamentado por ato do Poder Executivo, cujos recursos estarão vinculados ao Gabinete do Prefeito e serão operacionalizados pela AMTVISA.

Art. 5º - O patrimônio da AMTVISA será constituído de:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

I – todos os bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos que lhe forem destinados e dos que venha a adquirir;

II – doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais;

III – outros bens não expressamente referidos, vinculados ao exercício de suas atividades.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o patrimônio da AMTVISA os bens móveis e imóveis da Prefeitura, que sejam considerados necessários ao seu funcionamento.

§ 2º - Os bens, direitos e valores da AMTVISA serão aplicados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos.

§ 3º - Em caso de extinção, os bens da AMTVISA reverterão ao patrimônio do Município da Vitória de Santo Antão, salvo disposição em contrário expressa em Lei.

Art. 6º - A AMTVISA terá sua estrutura básica e a organização dos seus serviços estabelecidos por ato do Poder Executivo e será dirigida por um Diretor Presidente, de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - A AMTVISA será regida e regulamentada por um estatuto próprio, aprovado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo composta por um Conselho Fiscal e uma Diretoria.

§ 1º - O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização das atividades orçamentárias, contábeis, financeiras, fiscais, patrimoniais e operacionais e deliberação superior da entidade, tendo sua competência e estrutura definidas em Estatuto de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - A Diretoria será composta por 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 01 (um) Diretor de Fiscalização e Engenharia de Tráfego.

§ 3º - A quem ocupar o cargo de Diretor Presidente da AMTVISA, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, caberá remuneração equivalente ao Cargo de Secretário Executivo, Símbolo CC-2, e os cargos do Conselho Fiscal e de Direção, equivalentes ao Assessor Especial, Símbolo CC-4.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

§ 4º - Ficam criados 03 (três) cargos de Conselheiro Fiscal, 01 (um) cargo de Diretor Presidente, 01 (um) cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e 01 (um) cargo de Diretor de Fiscalização e Engenharia de Tráfego.

§ 5º - A complementação da estrutura bem como as atribuições de seus titulares será estabelecida no Estatuto da AMTVISA.

Art. 8º - A Diretoria será composta por brasileiros de reputação ilibada, formação superior e elevado conhecimento no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - O Mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - O Mandato da Diretoria se iniciará, sempre, no dia 1º de janeiro do primeiro ano do Mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei e, em especial do contido no Artigo 1º, poderá o Poder Executivo:

I – ceder servidores do Município, com ônus integral para este, com o fim de constituir a equipe de implantação e funcionamento da AMTVISA, devendo ser realizada seleção interna conduzida por Grupo de Trabalho, para tanto designado.

II – prestar à AMTVISA todo o suporte logístico e institucional que se faça necessário para a sua implantação e efetivo funcionamento.

Parágrafo Único - Os Servidores Públicos Municipais que prestarem serviços à AMTVISA terão assegurados, para todos os efeitos legais, as vantagens, direitos e o tempo de serviço contado para efeito de aposentadoria.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar as modificações que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Deverão ser consignadas em todas as legislações relativas às finanças públicas municipais as dotações referentes à AMTVISA.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal permanentemente obrigado a viabilizar a preservação da AMTVISA, cuja extinção só se dará mediante lei específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

Art. 13 - A Diretoria da AMTVISA responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei, cuja apuração será realizada conforme a Lei Municipal nº 3.701/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Vitória de Santo Antão).

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos complementares a esta Lei, nos termos do Artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 15 - Fica a Diretoria da AMTVISA autorizada a realizar a contratação de consultorias técnicas, econômicas, jurídicas e de projetos, necessárias ao funcionamento da Agência, respeitando, para tanto, as regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 16 - O Estatuto da AMTVISA deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2013.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 17 de dezembro de 2012.


SAULO BARROS DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


SYLVIO VALÉRIO GÓES DA CRUZ GOUVEIA
1º SECRETÁRIO


EDMILSON ZACARIAS DA SILVA
2º SECRETÁRIO